



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R-202
www.pmspa.sc.gov.br –

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO INEXIGÍVEL Nº 16.04/2021

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, localizado na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88113-250, torna público que realizará contratação direta, por configuração de **LICITAÇÃO INEXIGÍVEL**, na forma como autoriza o art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e em conformidade com as considerações e condições que seguem:

I) Nos termos do **art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/1993**, que preleciona ser “inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição” [...];

II) A locação do imóvel com área coberta e não coberta de aproximadamente 3.000 m² (três mil metros quadrados), dentro de uma área total de 239.802,96 m², localizada à Rua Nossa Senhora de Fátima, 2753, Galpão- Boa Parada, São Pedro de Alcântara é, de fato, exclusividade em se tratando de imóvel disponível para locação dentro do Município, **o que justifica a inexigibilidade de licitação com base no art.25, da Lei nº 8.666/1993, por falta de concorrência que inviabiliza procedimento regular licitatório;**

É que o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA** firma contrato de locação com o **Sr. JOSÉ NILTON STAHELIN**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 131.552, inscrito no CPF sob o n.º **603.960.758-00- SSP\SC** residente na Rua Nossa Senhora de Fátima, n.º. 2753, Boa Parada – São Pedro de Alcântara SC – CEP: 88125-000, doravante denominado **LOCADOR**, tendo em vista o que dispõe a Lei n.8.245/91, a Lei n. 8.666/93, com suas alterações posteriores, no que couber, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

1. DO OBJETO:

1.1- O objeto da contratação é a locação do imóvel com área coberta e não coberta de aproximadamente 3.000 m², dentro de uma área total de 239.802,96 m², destinada à guarda dos veículos da Prefeitura, da Secretária de Educação, Obras, Meio Ambiente e Agricultura e os Materiais da Secretaria de Obras.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO (ART.26, *caput* e incisos, da Lei 8.666/1993)

Como condição de eficácia dos atos oriundos deste processo de Licitação Inexigível — para além das determinações contidas no *caput* do art.26 da Lei 8.666/1993, mais especificamente, a comunicação à autoridade superior no prazo de 3 (três) dias para ratificação e a publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias —, torna-se pública: I) a justificativa; II) a razão da escolha do executante e III) a justificativa de preço, nos termos que seguem:

2.1. DA JUSTIFICATIVA

A contratação direta, via licitação inexigível, neste caso justifica-se em decorrência do princípio da vantajosidade da proposta, em confronto com outras opções, nos termos do art.3º da Lei nº 8.666/93. Veja-se que a Administração Pública mobilizou-se e está se mobilizando a fim de analisar a viabilidade de compra de um galpão localizado no Município de São Pedro de Alcântara que atenda às necessidades que hoje são supridas pelo imóvel objeto da locação firmada com o locador Sr. José Nilton Stahelin.

Isso porque, na região de São Pedro de Alcântara, não há, por ora, imóvel com as características de área, cobertura e preço que correspondam ao que a Administração Pública precisa para fins de guarda dos veículos da Prefeitura, abrangidos aí aqueles utilizados pela Secretaria de Educação, pela Secretaria de Obras e Meio Ambiente e Agricultura, além daqueles utilizados pela Secretaria da Saúde e, ainda, dos materiais variados, de diferentes tamanhos e tipos, também de propriedade da Administração Pública.

Por isso a necessidade de um local grande, capaz de servir de estacionamento e depósito coberto. Nesse sentido, a locação do imóvel com área coberta e não coberta de aproximadamente 3.000 m² (três mil metros quadrados), dentro de uma área total de 239.802,96 m², localizada à Rua Nossa Senhora de Fátima, 2753, Galpão- Boa Parada, São Pedro de Alcântara é, de fato, exclusividade em se tratando de imóvel disponível para locação dentro do Município, o que justifica a inexigibilidade de licitação com base no art.25, da Lei nº 8.666/1993, por falta de concorrência que inviabiliza procedimento regular licitatório.

2.2. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Considerando a justificativa exposta no item 2.1, supra, tem-se que:

- a) Materiais e parte dos veículos de propriedade da Prefeitura já estão no imóvel citado no item 1.1 deste Edital;
- b) A inexistência de outro imóvel localizado no Município de São Pedro de Alcântara com características semelhantes e que atenda às necessidades da Administração Pública que não aquele descrito no item 1.1 deste Edital.
- c) A vantajosidade no preço do aluguel, considerando que a proposta do proprietário foi no valor total, somando os valores correspondentes aos 12 alugueis, na monta de R\$ 54.215,72 (cinquenta e quatro mil duzentos e quinze reais e setenta e dois centavos), diferença muito pequena quando comparada com o valor da contratação anterior, pelo que a renovação contratual mostra-se, além da única saída possível, vantajosa em termos econômicos

3. DO PREÇO

O valor total do contrato, que terá sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, é de R\$ 54.215,72 (cinquenta e quatro mil duzentos e quinze reais e setenta e dois centavos), com pagamento mensal correspondente a 11 (onze) parcelas de R\$ 4.928,70 (quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e setenta centavos). Considerando o uso do imóvel pelo **LOCATÁRIO** durante o período compreendido entre os meses de **janeiro e fevereiro** do ano de **2021, sem a renovação contratual, LOCADOR e LOCATÁRIO** ajustam que o valor correspondente ao alugueis dos dois meses citados será diluído nas 11 (onze) parcelas mencionadas.

3.1- Para a assinatura do contrato, a contratada **deverá** apresentar:

- a) Documento de Identidade;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretária da Receita Federal (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual (CND);
- d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal (CND);
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CND);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de São Pedro de Alcântara:

Elemento de despesa: 04.02.2.014.3.390.00.00.00.00.01.0081 (31)

07.01.2.077.3.390.00.00.00.00.01.0000 (103); 10.10.2.027.3.390.00.00.00.00.01.0000 (128)

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

Quanto à execução do contrato de locação, aplica-se a Lei n. 8.666/93, com as alterações das Leis n. 8.883/94 e 9.648/98 e demais legislações pertinentes, no que couber, aplicando-se, quanto aos casos omissos, o disposto na Lei n. 8.245/91, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

No mais, a presente contratação direta, via processo de Licitação Inexigível, obedece a todos os termos da Lei nº. 8.666/1993, sujeitando-se a ela, na sua totalidade, sobretudo no que se refere ao enquadramento ao caput do art. 25, do Estatuto das Licitações e, em decorrência dele, com os elementos do art. 26, *caput* e incisos, também da Lei 8.666/1993.

São Pedro de Alcântara/SC, 09 de março de 2021.

CHARLES DA CUNHA

Prefeito Municipal